



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 30/2025.

“Dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente contra a violência obstétrica no Município de São Francisco e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de medidas de informação e proteção à gestante, à parturiente, à puérpera e à lactante contra a violência obstétrica no Município de São Francisco, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde, à informação e à integridade física, psíquica e emocional.

Parágrafo único. As ações de que trata esta Lei têm por objetivos:

I – assegurar assistência à saúde universal, integral, segura e humanizada durante o pré-natal, o parto, o puerpério e em situações de perda gestacional ou de morte fetal;

II – combater a violência obstétrica nas unidades de saúde do Município;

III – garantir o direito à informação clara e acessível sobre os direitos da gestante e da parturiente;

IV – promover o acolhimento e a escuta qualificada das mulheres durante todo o ciclo gravídico-puerperal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência obstétrica qualquer ação ou omissão praticada por profissionais da saúde que cause constrangimento, dor, sofrimento físico ou psicológico à mulher durante o atendimento pré-natal, no parto, no pós-parto ou no puerpério, incluindo, mas não se limitando a:

I – recusa de atendimento ou demora injustificada;

II – realização de procedimentos sem o consentimento da mulher ou sem a devida explicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III – utilização excessiva e desnecessária de medicamentos ou intervenções;

IV – comentários depreciativos ou ofensivos à mulher ou à sua condição;

V – impedimento de presença de acompanhante durante o trabalho de parto, conforme previsto na legislação federal;

VI – exposição indevida do corpo da parturiente ou negação de sua autonomia e vontade;

VII – qualquer forma de negligência, discriminação ou coação.

Art. 3º São direitos da gestante, da parturiente e da puérpera no âmbito do Município de São Francisco:

I – receber atendimento humanizado e respeitoso durante o pré-natal, parto e puerpério;

II – ser informada, de forma clara e acessível, sobre os procedimentos a que será submetida;

III – consentir ou recusar qualquer intervenção médica, salvo em casos de risco iminente de morte;

IV – acesso a canais de denúncia e acompanhamento dos casos de violência obstétrica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ações de informação, prevenção e enfrentamento à violência obstétrica, tais como:

I – elaboração e ampla distribuição de Cartilhas dos Direitos da Gestante e da Parturiente;

II – realização de campanhas educativas nos postos de saúde, escolas, maternidades e demais espaços públicos;

III – capacitação periódica dos profissionais de saúde da rede municipal sobre boas práticas obstétricas e humanização do parto;

IV – disponibilização de canais físicos e eletrônicos para denúncias, sugestões e relatos sobre o atendimento obstétrico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, em locais de fácil visualização nas unidades de saúde, materiais informativos sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e os direitos das mulheres durante a gestação, o parto e o puerpério.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com conselhos municipais de saúde, conselhos de direitos da mulher, organizações da sociedade civil, universidades e demais instituições interessadas na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 14 de maio de 2025.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Francisco, medidas de informação, conscientização e proteção às gestantes, parturientes, puérperas e lactantes contra a prática da violência obstétrica, contribuindo para a promoção de um atendimento humanizado, ético e respeitoso nos serviços de saúde.

A violência obstétrica é uma realidade muitas vezes invisibilizada, mas que atinge milhares de mulheres em todo o país, especialmente no momento mais sensível de suas vidas: a gestação, o parto e o puerpério. Ela pode se manifestar de diversas formas — físicas, psicológicas, verbais ou institucionais — por meio de práticas desnecessárias, intervenções não consentidas, negligência, desrespeito e humilhação.

Tais condutas violam não apenas os direitos fundamentais das mulheres garantidos pela Constituição Federal — como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à saúde (art. 6º e art. 196) e à integridade física e moral (art. 5º) — como também contrariam os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

princípios do Sistema Único de Saúde, que asseguram a universalidade, a integralidade, a equidade e o respeito à autonomia do paciente.

Este projeto se alinha à Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), que recomendam o cuidado centrado na mulher, o respeito às suas decisões e a garantia de um parto seguro, digno e humanizado.

A proposta prevê ações concretas, como a elaboração e distribuição de cartilhas informativas sobre os direitos da gestante e da parturiente, a realização de campanhas de conscientização, a capacitação dos profissionais de saúde e a criação de canais de denúncia e acompanhamento de casos de violência obstétrica. Tais medidas não geram impacto financeiro relevante e podem ser implementadas com recursos humanos e materiais já existentes, além de possíveis parcerias com a sociedade civil e instituições acadêmicas.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que visa não apenas coibir práticas abusivas, mas também transformar a cultura do cuidado à mulher, promovendo o respeito, a escuta e a autonomia no processo de gestar, parir e maternar.

Contando com a sensibilidade dos nobres colegas parlamentares, solicitamos a aprovação deste importante instrumento de proteção e promoção dos direitos das mulheres do nosso município.